

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Estabelece procedimentos para reconduzir os descontos decorrentes de consignação facultativa ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração dos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Município e o artigo 89, inciso XVIII, da Lei n. 2.620, de 21 de outubro de 2009; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 2.330, de 2 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 10, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.723, de 21 de janeiro de 2004, e no artigo 6º, § 5º, da Lei Federal n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a concessão, pelo Juízo da Comarca de Unaí, de tutelas antecipadas no bojo dos processos n.ºs 0028900-90.2014; 0027886-71.2014.8.13.0704; 0028272-04.2014.8.13.0704; 00227902-25.2014.8.13.0704 e 0028256-50.2014.8.13.0704;

CONSIDERANDO, finalmente, que estão sendo processados descontos nas remunerações dos servidores acima do limite legal de 30% (trinta por cento) e que as instituições financeiras conveniadas não repactuaram os contratos celebrados a fim de adequá-los à legislação de regência

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o fim de reconduzir os descontos a título de consignação facultativa incidentes sobre a remuneração dos servidores ao limite de 30% (trinta por cento) previsto na legislação e nos respectivos termos de convênio firmados com instituições financeiras consignatárias ou com seus representantes, delegados ou prepostos.

Art. 2º A recondução será feita automaticamente, a partir da competência maio de 2014, inclusive, ficando vedada qualquer retenção em folha de pagamento acima do limite previsto

(Fl. 2 da Instrução Normativa n.º 1, de 14/5/2014)

no artigo 1º, a título de consignação facultativa.

Art. 3º Nas hipóteses em que o servidor houver celebrado 2 (dois) ou mais contratos, a Superintendência Administrativa de Recursos Humanos da Secretaria da Administração promoverá os descontos, atendido o limite previsto no artigo 1º, pelo critério da proporcionalidade, levando-se em conta a quantidade de contratos e desconsiderando os valores individualmente contratados.

Parágrafo único. A proporcionalidade a que alude este artigo será alcançada mediante a divisão do limite de 30% (trinta por cento) pelo número de contratos firmados pelo servidor, representando o resultado final assim obtido o percentual a ser deduzido de sua remuneração em relação a cada contrato celebrado.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas com o Município de Unaí, através da Prefeitura Municipal, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, promover a repactuação dos contratos celebrados com os servidores públicos municipais, visando adequá-los ao limite de desconto previsto em lei e nos respectivos convênios.

Parágrafo único. Enquanto não for concretizada a repactuação, os descontos serão efetuados exclusivamente nos termos dos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Incumbe à Superintendência Administrativa de Recursos Humanos notificar extrajudicialmente as instituições financeiras consignatárias dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de maio de 2014; 70º da Instalação do Município.

PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração